LEI N.º 1.978/2006

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - GRUPO AÇÃO

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como política pública municipal de desenvolvimento social e cidadania o Programa Municipal de Atendimento ao Adolescente – Grupo Ação, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º - O Programa Grupo Ação será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Municipal 1.660 de 02/08/2002.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Direitos Humanos, acompanhará a execução da política municipal de atenção ao adolescente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Programa Grupo Ação, empenhar-se-á na implantação de centros de convergência e unidades decentralizadas de atendimento ao adolescente no âmbito da saúde, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e cidadania, conclamando a sociedade marianense a participar e acompanhar a implementação do Programa.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 12 de abril de 2006.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal